



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS
Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

INDICAÇÃO N°072/2014

MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA, Vereador deste Município, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral, **INDICA** ao Excelentíssimo Prefeito Municipal enviar Projeto de Lei a esta Casa, criando o COMADS – Conselho Municipal Antidrogas, conforme modelos anexo.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto visa dedicar-se inteiramente à Causa Antidrogas, atuando como coordenador das atividades municipal referentes à redução de drogas.

Nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio de ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2014.

MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA
Vereador

Criação de COMADS

PROCEDIMENTOS PARA CRIAR UM COMAD:

FASE 1 - MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Nesta fase será definido como será o Conselho. É fundamental o envolvimento da comunidade na proposta de criação do COMAD. O primeiro passo consiste em identificar e contatar lideranças, representantes do poder legislativo, executivo e judiciário, instituições que oferecem tratamento, serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SESC e SENAC), associações assistenciais, movimentos sociais organizados, clubes de serviço, entre outros interessados em integrar o Conselho.

FASE 2 - LEGISLAÇÃO

Esta é a fase de criação propriamente dita. A criação de Conselhos é garantida pela Constituição Federal de 1988, mas é necessário a elaboração e a apresentação de um Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo para aprovação.

FASE 3 - REGIMENTO INTERNO

Nesta fase será elaborado e aprovado o Regimento Interno, que consiste num documento que, de acordo com a lei, define a estrutura de funcionamento do Conselho.

CONSTITUIÇÃO DO COMAD

O Conselho deve ser constituído por representantes dos órgãos do governo municipal que desenvolvam atividades diretamente ligadas ao tema drogas, como por exemplo, a Secretaria de Educação, de Saúde, de Segurança Pública, Conselho Tutelar, da Criança e do Adolescente, do Trabalho e Emprego, de Esporte e Lazer, de Assistência e Ação Social; representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social; e representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, as lideranças do setor privado, PROERD, entre outras).

GESTÃO DO COMAD

Cabe ao Prefeito Municipal dotar o COMAD de orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento, devendo constar, no Projeto de Lei, artigo que assegure tal recurso. A definição do financiamento das ações de redução da oferta e da demanda de drogas deve ser feita de município para município.

Você poderá também, verificar a possibilidade de receber doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas ou doação de bens in natura, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, etc.

A destinação dos recursos orçamentários do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD é feita de acordo com a legislação pertinente e o repasse dos mesmos obedece ao que prevê a Instrução Normativa nº 01/97 - STN. Ou seja, mediante a apresentação e aprovação de projetos na área de prevenção do uso indevido de drogas. Os projetos deverão ser submetidos a parecer técnico da área competente da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD que, sendo aprovados, serão encaminhados para formalização de termos de convênio.

Para solicitação de doação de bens do FUNAD, o Prefeito Municipal deverá apresentar documento à SENAD, no qual as informações e características do bem pretendido devem estar claramente descritas. O número do processo ao qual esse bem está vinculado, a vara judicial e a comarca onde tramita. Deve também, anexar a Lei de criação do COMAD e o seu Estatuto.

O COMAD também deve cientificar o CONEN sobre a solicitação.

8 PASSOS PARA CRIAÇÃO DE COMADs

Passo 1

1° - Identificar e contatar as pessoas, movimentos comunitários organizados, instituições e entidades sensíveis ao tema, que se disponham à dedicação à Causa Antidrogas, de modo que:

- os(as) voluntários(as) selecionados(as) possam vir a compor o Comad, na qualidade de conselheiros(as) para as ações antidroga no município;
- os movimentos comunitários organizados possam vir a participar diretamente da Causa, mediante o desenvolvimento das suas atividades que se correlacionem com os seus objetivos;
- as entidades privadas possam colaborar com a Causa, mediante a prestação gratuita dos seus serviços, assim como por meio de doações diversas, em prol das necessidades do Comad;

Passo 2

2° - Instituir o Comad, por meio de lei municipal, remetendo cópia à Senad e ao Conselho Estadual Antidrogas - Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas;

Aqui você encontra dois exemplos de documentos para materializar o Passo 2.

- Mensagem
- Projeto de Lei

Passo 3

3° - Elaborar o Regimento Interno regulador da Natureza, Finalidade, Objetivos, Organização, Funcionamento, Atribuições e Competências dos Órgãos Constitutivos, dos Comads;

Aqui você encontra uma sugestão para materializar o Passo 3.

- Decreto para a criação do Regimento Interno

Passo 4

4° - Instituir o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD. Para o desenvolvimento do PROMAD, deverão ser contactadas, particularmente, as instituições e entidades municipais das áreas de saúde e ensino, as entidades religiosas, desportivas e representativas da mídia, as comunidades terapêuticas, os serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SESC e SENAC), as associações assistenciais, os clubes de serviço, os movimentos comunitários organizados e demais entidades que se disponham a aderir à CAUSA ANTIDROGAS.

Tal programa deverá ser composto com base em tantos projetos quantos sejam necessários para atingir os diferentes públicos, assim como os diversos ambientes, com os quais irá tratar o Comad. Como motivação para o desenvolvimento do programa, pode-se considerar, dentre outros, os Projetos "Município Sem Drogas", "Ambiência", e "Mídia", conforme segue:

Projeto "Município Sem Drogas" - destinado a garantir a adesão dos munícipes à CAUSA ANTIDROGAS. Em função dos públicos a que se dirige, o Projeto comporta dois subprojetos: "Crianças e Juventude Sem Drogas". Tais subprojetos, ao assegurarem a conscientização sobre a gravidade do problema, deverão conduzir à geração de um novo ideal de brasilidade – a cidadania sem drogas.

Subprojeto "Crianças de ...(nome do município)... Sem Drogas" - destinado a estabelecer as ações que motivem as crianças para uma vida saudável; e

Subprojeto "Juventude de ...(município)... Sem Drogas" - destinado a estabelecer as ações que conduzam os jovens à descoberta do "Novo Brasil Sem Drogas". Tal projeto, muito mais do que ajudar os jovens a se conscientizarem do valor da sua contribuição direta (isolada) para a construção do Novo Brasil Sem Drogas, deve enfatizar os exemplos que hão de livrar as crianças dos malefícios das drogas.

Projeto "Ambiência" - destinado a estabelecer as ações a adotar em ambientes específicos, de modo a, nesses, assegurar a convivência protegida contra o malefício das drogas.

Tais ações serão destinadas a assegurar a conscientização sobre a gravidade do problema, de modo a resultar na geração de ambientes refratários ao consumo. O projeto deverá ser composto à base de tantos subprojetos quantos sejam os ambientes em que o Comad planeje atuar, como, por exemplo, o lar, a escola, os hospitais, as empresas, as instituições militares, religiosas, as casas de detenção, etc.

Subprojeto "Família" – destinado a estabelecer as ações que, direcionadas à família, assegurem a conscientização de pais e filhos sobre a gravidade do problema, de modo a tornar os lares refratários ao consumo de drogas;

Subprojeto "Escola Primária Solar das Neves" (entidade hipotética) – destina-se a incluir, nas suas atividades, ações que assegurem a conscientização de todo o universo escolar (discentes, docentes e demais integrantes), sobre a gravidade do problema, de modo a tornar o ambiente daquela instituição refratário ao consumo de drogas;

Subprojeto "Santa Casa Ribeirão" (entidade hipotética)

.....
Subprojeto "Templo Santo" - (entidade religiosa hipotética)

.....;
Subprojeto "Cooperativa ..." -; etc.

Projeto "Mídia" - destinado a estabelecer as ações que assegurem a plena utilização dos recursos locais relacionados à mídia

Passo 5

5° - Instituir o Remad – Recursos Municipais Antidrogas, fundo a ser gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, objetivando otimizar o Promad. Para constituir o Remad, além dos recursos provenientes de dotações orçamentárias, sugere-se a inclusão de outros, quais sejam:

doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas; assim como a disponibilização ou doação de bens in natura, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, etc. O Remad destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do Comad, e, particularmente, à implementação do Promad, a exemplo do custeio de programas de esclarecimento ao público, bem como para a formação profissional sobre prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

Passo 6

6° - Promover a conscientização da comunidade SOBRE A QUESTÃO LOCAL, no tocante: à morbidade das drogas; os meios de prevenção; os procedimentos para o tratamento e as condições para a reinserção social. Tal Projeto deverá ser desenvolvido com base na utilização de todos os meios disponíveis nas áreas de ensino, saúde, religiosa, desportiva, assim como nos recursos da mídia e outros existentes no município. O objetivo é propiciar a mais ampla reflexão sobre as drogas, de modo a possibilitar a percepção da sua extensão, das diferenças regionais e/ou locais, assim como da necessidade, urgente, da atuação sinérgica da comunidade; caminho seguro para vencer o extraordinário desafio.

TEMAS SUGERIDOS PARA ABORDAGEM

I. "DEMANDA: estável, decrescente, ou crescente?"

Como se apresenta o fenômeno no Município e no País? Quais as causas do fenômeno, quando e como teve o seu início? Admite um término? Quais as drogas mais consumidas? Qual o perfil do consumidor? O prazer, como influi no processo? Como empregar a substituição da busca do prazer, pelo encontro da felicidade, como via de libertação? Consumidor, Rota, ou Produtor, como entender nosso município? A manter a dinâmica de crescimento ou redução, quais as conseqüências para o município, para a região, para o País e para o mundo – a curto, médio e longo prazos? Como a sociedade tem contribuído para a redução da demanda? Qual o papel que tem sido desempenhado pela família, escola, igreja, saúde, e polícia, no que se refere à prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social? O "aparato social" apresenta-se adequado para o trato com a questão? Caso negativo, como corrigir as deficiências?

II. "Causa Antidrogas: adesão do município."

Quais os níveis de conscientização sobre a Causa? As Instituições Municipais têm sido procuradas por aqueles que necessitam de ajuda? Qual a contribuição que tem sido dada pelas instituições (públicas e privadas), particularmente, das áreas de ensino, saúde, comunidades terapêuticas, entidades religiosas, associações assistenciais, entidades representativas da mídia, entidades representativas dos serviços nacionais profissionalizantes (Senai, Senac e Sesc), clubes de serviço, entidades desportivas,

movimentos comunitários organizados e demais entidades municipais. O "aparato social" apresenta-se adequado para o trato com a questão? Como maximizar os níveis de adesão à Causa?

III. "REALIDADE LOCAL: como evoluir?"

Fatos relacionados às drogas e à Causa antidrogas têm sido discutidos pela nossa comunidade? Dispomos de Programa, Projeto, Plano, Estratégia ou Ação, direcionados à minimização do problema? Quais os níveis de adesão da comunidade? O que faremos para minimizar o problema das drogas na comunidade?

Passo 7

7° - Promover intercâmbio com outros Comads, visando a troca de experiências, o aprimoramento das suas competências e ações no trato com a prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

Passo 8

8° - Buscar aproximação com a Senad e Conen, remetendo-lhes relatórios periódicos, com a finalidade de contribuir para a aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Projeto de Lei nº, de 2005.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.
.....(nome)..., Prefeito Municipal de ...(nome do município)..., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - Comad de ...(nome do município)..., que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o Ministério da Justiça – MJ;

Art.2º São objetivos do Comad:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá

manter a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas - Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Comad fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário-Executivo; e
- III. Membros.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos (ou outro período, a definir), permitida a sua recondução (por um mínimo de mais 01 (um) ano).

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

OBS:

1. o Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e

2. para a otimização dos trabalhos, sugere-se que na composição do Comad estejam incluídos: Representantes da Prefeitura – sendo 01 (um) do órgão de Saúde; e Representantes da Sociedade Organizada: o Juiz de Direito - se for sede de comarca; o Promotor de Justiça - idem; o Delegado De Polícia; a Autoridade da Polícia Militar; a Autoridade Ligada ao Serviço Militar Obrigatório (Junta do Serviço Militar, Delegacia do Serviço Militar, Tiro de Guerra, Unidade ou Subunidade das Forças Armadas); a Autoridade Municipal de Ensino; Líderes Comunitários; e Representantes de Clubes de Serviço, do Conselho Tutelar, do Desporto, Instituições Religiosas, das Instituições Financeiras, da Área Médica, de Organizações Não Governamentais - ONGs.

Art. 4º O Comad fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva; e
- IV. Comitê Remad.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do Comad será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º O Comad, deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§ 2º O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

Art. 6º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 7º O Comad providencie as informações relativas à sua criação à Senad e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 8º O Comad providencie a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº _____ , de 2005

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei anexo, que objetiva criar o Conselho Municipal Antidrogas - Comad.

Como bem sabem, o consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo – fato para o qual o Brasil não se encontra alheio.

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas - Conad, a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e os Conselhos Estaduais Antidrogas - Conens, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal e estadual, direcionado para o estabelecimento da Causa Antidrogas.

Nosso Município não pode se manter à margem; deve integrar-se na ação conjunta e articulada de todos os órgãos federais, estaduais e municipais que compõem o Sistema Nacional Antidrogas. É toda a nação brasileira unindo suas forças para o enfrentamento da questão.

Nós cidadãos do município de ...**(nome do município)**... não podemos ignorar a História, não podemos agravar o resgate ético a saldar, no tocante à vulnerabilidade às drogas, a que está sujeita a nossa juventude. Como brasileiros, pais e, principalmente, como seres humanos, temos a obrigação de dar a nossa contribuição à Causa Antidrogas.

Assim, nosso município deve organizar seus esforços e iniciativas, visando beneficiar nossa comunidade, por meio do desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas, bem como daquelas relacionadas com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

É o que pretende o projeto ora apresentado.

Ao submetê-lo à apreciação dessa douta Câmara, estou certo de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, especialmente, reconhecer seu mérito quanto à aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos do mais elevado apreço.

.....de de 2005

Prefeito Municipal

Decreto N°, de 2005

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas
O PREFEITO DE ...(município)... segue o texto de aprovação do presente Decreto,
conforme o trâmite legislativo municipal.

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art.1° O Conselho Municipal Antidrogas - Comad de ... (nome do município)... tem por fim dedicar-se inteiramente à Causa Antidrogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1° Ao Comad caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2° O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas - Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4° À luz da Lei Municipal N° ..., de ..., de ..., de 2005, inerente à criação do Comad e para fins do presente Instrumento, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – senad e o Ministério da Justiça – MJ;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.2º O Comad, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

- I. instituir o Programa Municipal Antidrogas – Promad e conduzir sua aplicação;
- II. propor a instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;
- III. elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao Remad; e
- IV. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

Parágrafo único. Caberá ao Comad desenvolver o Promad, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comad tem a seguinte composição (ver Art. 3º da lei municipal de criação do Comad):

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º São órgãos do Comad:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva; e
- IV. Comitê-Remad.

§ 1º O Plenário, órgão máximo do Comad, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

§ 3º O Comitê-Remad, é constituído por 3 (três) membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

Art. 5º O Presidente é de livre designação do Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único. O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

Art. 6º O Secretário-Executivo é indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito, dentre seus conselheiros efetivos.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

Art. 7º O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos (ou outro período, a definir), admitida a sua recondução, por um prazo mínimo de mais 01 (um) ano.

§ 1º No caso de perda ou desistência do mandato do titular, seu suplente o substitui automaticamente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado outro suplente para a ocupação de sua vaga.

§ 2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 8º No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I - atuar no sentido de concretizar os objetivos do Comad;

II - aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Remad e demais medidas a que se refere a Lei Municipal N°..., de ..., de ..., de 2003, inerente à criação do Comad;

III. indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do Remad;

IV - aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-Remad, elaborados pelo Comitê-Remad, assim como aprovar a destinação desses recursos;

V - referendar a avaliação do Comitê-Remad sobre a gestão dos recursos-Remad, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal; e

VI - remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos-Remad e do correspondente relatório periódico à Senad e Conen.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º À Presidência, visando o desenvolvimento do Promad, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

SEÇÃO III DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 10. À Secretaria-Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

SEÇÃO IV DO COMITÊ REMAD

Art. 11. Ao Comitê-Remad compete:

- I - elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-Remad, submetendo-os à aprovação do Plenário; e
- II - acompanhar e avaliar a gestão do Remad, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 12. Ao Presidente compete:

- I - representar oficialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- III - estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sisnad, com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;
- IV - realizar e estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;
- V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Comad; e
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO II
DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 13. Ao Secretário-Executivo compete:

I - substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;

II - secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;

III - auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e

IV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS

Art. 14. Aos conselheiros compete:

I - participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II - executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

III - elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do Remad e demais medidas relacionadas à Lei Municipal N°..., de ..., de ..., de 2003, inerente à criação do Comad;

IV - manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V - manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI - convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e

VII - manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

OBS: Em função da especificidade dos diversos Comads, sugere-se que para o seu funcionamento seja acompanhada a sistemática das respectivas Câmaras Municipais.

SEÇÃO II / DA ORDEM DOS TRABALHOS

OBS: Em função da especificidade dos diversos Comads, sugere-se que na ordenação dos trabalhos seja acompanhada a metodologia das respectivas Câmaras Municipais.

CAPÍTULO VII / DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. __ O Remad será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

Art. __ Ao gestor do Remad competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

Art. __ Os recursos financeiros do Remad serão centralizados em conta especial, denominada ".....Remad", mantida no Banco do Brasil S. A., em(nome do município).

Art. __ Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado.

Art. __ Todo ato de gestão financeira do Remad será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

Art. __ O Remad será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas; bem como da disponibilização ou doação de bens in natura.

Art. __ Toda utilização de recursos provenientes do Remad fica sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

Art. __ O Remad será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

Art. __ O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. __ As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. __ Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. __ Este Regimento Interno entrará em vigor após sancionado pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Presidente:

(nome e assinatura)

Conselheiros: